

Qm. n. finca nra.



*lei n.º
1224*

*aguardar
5/2/69*

N.º _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 01/69 de 31 de janeiro de 1969

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E ESCRITURAR UMA FRAÇÃO DE TERRA =
PARA CONTINUAÇÃO DE RUA

THEOBALDO EINLOFT, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e escriturar uma fração de terra do casal João - Benecio Pereira Pinheiro, com area de 624 (seiscentos e vinte quatro) metros quadrados, para continuação de abertura da rua sete de setembro.

Artigo 2º O valor do imóvel em que trata o artigo anterior será de R\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros novos. - .

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 31 de janeiro de 1969

THEOBALDO EINLOFT
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

ERVINO BIJIBIO POZZOBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Projeto de lei nº 02/69 - LEGISLATIVO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAMPEDRENSE AO MAGNÍFICO REITOR PROFESSOR DOUTOR MARIANO DA ROCHA-FILHO E DÁ PROVIDÊNCIAS .-

O presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

ARTIGO 1º: É concedido o título de cidadão sampedrense, à sua Magnificência, REITOR PROFESSOR DOUTOR MARIANO DA ROCHA Fº pelos relevantes serviços prestados ao ensino superior em nossa região e no Estado .

ARTIGO 2º: O título a que se refere o artigo 1º será entregue em solenidade que se realizará com a presença do homenageado e autoridades .

ARTIGO 3º: A despesa decorrente da presente lei será coberta pela verba descrita sob a rubrica Encargos Diversos .3D-4D-00

ARTIGO 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores
de São Pedro,

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI

nº 3/69 - Legislativo

Sessat 15.X.69

Cria o Conselho Municipal de Desportos

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Desportos (C.M.D.), subordinado ao gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competência:

- I - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no município;
- II - apresentar, anualmente, ao poder executivo, o plano de atividades para o exercício seguinte;
- III - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo poder público, fiscalizando a sua aplicação;
- IV - realizar consos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional do Departamento de Esportes do Estado;
- V - estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre destacados desportistas do Município.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos terá duração paralela ao do Prefeito Municipal.

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desportos, para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não remuneradas.

Art. 4º - Os orçamentos anuais consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações.

Art. 5º - O poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, decretará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15. de outubro de 1969.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

N.º

PROJETO DE LEI Nº 3/69-LEGISLATIVO

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS.

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L e i

Art. 1º: É criado o Conselho Municipal de Desportos (C.M.D.), subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competência;

- I - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no Município;
- II - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, o plano de atividades para o exercício seguinte;
- III - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo poder público, fiscalizando a sua aplicação;
- IV - realizar consórcios esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia do Departamento de Esportes do Estado;
- V - estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado.

Art. 2º: O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre destacados desportistas do Município.

§ 1º: o mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos terá duração paralela ao do Prefeito Municipal.

§ 2º: O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º: O Conselho Municipal de desportos, para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não remuneradas.

Art. 4º: Os orçamentos anuais consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações.

Art. 5º: O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, decretará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

N.º

Art. 62: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revoga
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul....

LOTHARIO LAURO GUTHEIL
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

- LAVO ALBERTO GUTHEIL
Secretário.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 3/69

concede incentivos fiscais às indústrias, no Município.

LOTHARIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artº 1º - São isentas do pagamento de Impostos Municipais e das Taxas cujo fato gerador seja o Poder de Polícia, às indústrias que venham se estabelecer no Município dentro do prazo de 3 (três) anos da data da publicação da presente lei.

Artº 2º - A isenção de que trata o artº 1º desta lei será de 10 (dez) à 20 (vinte) anos e será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, obedecendo às seguintes condições:

- a) Indústria com 50 à 80 empregados..... 10 anos
- b) Indústria com 80 à 150 empregados..... 15 anos
- c) Indústria com 150 a mais empregados..... 20 anos

Artº 3º - A isenção de que trata esta Lei será revogada por decreto do Prefeito Municipal, quando verificada fraude ou má fé nos dados fornecidos pela indústria beneficiada à Prefeitura Municipal.

§ único - As indústrias que gozarem os benefícios desta lei, facilitarão à Municipalidade a fiscalização de seus livros e fichas, bem como os locais de trabalho à pessoa designada para tal fim pelo Poder Executivo.

Artº 4º - Durante o período de isenção, as indústrias que aumentarem o número ~~multiplicarem~~ de empregados, terão também quando requerido, dilatação do período de isenção, porém este nunca poderá ultrapassar o prazo máximo de vinte anos a contar do primeiro ano i sento.

Artº 5º - As indústrias já estabelecidas no Município também gozarão dos benefícios da presente lei, desde que requeiram no prazo de 3 (três) anos a contar da publicação da presente e satisfaçam as exigências da mesma.

Parágrafo único - as indústrias para terem os privilégios da presente lei, deverão estar rigorosamente em dia com o horário municipal e deverão apresentar certidão negativa, juntamente, com o requerimento.

Artº 6º - O Município fará doação de área de terras de até 3 (três) hectares às indústrias que venham a se estabelecer no Município no prazo de três anos da publicação desta lei, desde que obedecidas as disposições e requisitos constantes desta lei e seu regulamento.

Parágrafo único - havendo necessidade de maior área de terras o Executivo proporá ao Legislativo autorização especial.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

LOTHARIO LAURO GUTHEIL-PREFEITO

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

TAVO ALBERTO GUTHEIL-SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

*Aprovado em sessão
1-8-69*

N.º

PROJETO DE LEI Nº 5/69

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO
SENHOR ALCIDES TREIN

Lothario Lauro Guthell, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º: É concedido ao Sampedrense ALCIDES TREIN o Título de Cidadão Honorário de São Pedro do Sul, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao amparo à velhice desamparada do Município.

Artigo 2º:

Artigo 2º: O entregue em
Artigo 3º: Revogam-se disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,...

LOTHARIO LAURO GUTHELL
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, COMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURO ALBERTO GUTHELL
Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Secretaria

N.º _____ PROJETO DE LEI Nº 4/69

ATUALIZA VENCIMENTOS

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º: Atualiza os vencimentos do médico Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 3.999 de 15/12/64, fixando em três (3) salários mínimo regional a ser pago desde 1º de janeiro de 1.969.

Artigo 2º: A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º: Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,...

Lothario Lauro Gutheil
LOTHARIO LAURO GUTHEIL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COM RA-SE

Lauro Alberto Gutheil
LAURO ALBERTO GUTHEIL
Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Secretaria

*Assinado
Seras 18/12/69
Orel - P*

N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 4/69

ATUALIZA VENCIMENTOS DO MÉDICO MUNICIPAL

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L e i

Artigo 1º: Atualiza os vencimentos do médico Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 3.999 de 15/12/64, fixando em três (3) salários mínimos regionais a ser pago desde 1º de janeiro de 1.969

Artigo 2º: A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º: Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,....

Lothario Lauro Gutheil
LOTHARIO LAURO GUTHEIL
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Lauro Alberto Gutheil
LAURO ALBERTO GUTHEIL
Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Secretaria

Aprovado
Sessão 5 - 18/12/69
Quel - Pos

N.º PROJETO DE LEI Nº 5/69

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E (DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) *REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

LOTHARIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L e I

Artigo 1º: É aberto na Unidade Orçamentária Saúde Pública, um crédito especial no valor de NCr\$ 1.240,00 (Hum mil duzentos e quarenta cruzeiros novos), classificado sob o código 3111- 72 e, que se destina ao pagamento da diferença de vencimentos do Médico Municipal.

Artigo 2º: O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante redução de igual quantia na seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SUB-PREFEITURAS, classificado sob o código 3111-05 - Pessoal Civil...

Artigo 3º: A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Artigo 4º: Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul...

Lothario Lauro Gutheil
LOTHARIO LAURO GUTHEIL
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, COMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Lauro Alberto Gutheil
LAURO ALBERTO GUTHEIL
Secretário Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 6/69

27/6/69
R
Vereadores se pronunciaram
até próxima sessão.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO
SENHOR ALCIDES TREIN

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º: É concedido ao Sampedrense ALCIDES TREIN o Título de Cidadão Honorário de São Pedro do Sul, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao amparo à velhice desamparada do Município.

Artigo 2º: Revagam-se disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,...

LOTHARIO LAURO GUTHEIL
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

LAVO ALBERTO GUTHEIL
Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º

PROJETO DE LEI Nº 7/69

R-2/7/69
Veradores de Presidência
Até o dia 1/8/69
Aprovado
Sessão 1/8/69

ISENTA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS ESTABE
LECIMENTOS BANCÁRIOS.

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,
usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz saber que a Câ-
mara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º: São isentos do pagamento de Impostos Municipais e das Taxas de
Licença, Renovação de Licença e o respectivo Alvará^{de localização} aos estabe-
lecimentos bancários que apliquem mais de 100% (cem por cento)
dos depósitos recebidos na respectiva Agência em Financiamentos
Agropecuários.

Artigo 2º: Revogam-se disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,...

LOTHARIO LAURO GUTHEIL
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

LAVO ALBERTO GUTHEIL
Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 8/69

CONSIDERA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
MEMBRO INTEGRANTE DA "ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍ-
PIOS DO VALE DO JAGUARÍ"

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do
Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municí-
pio, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte

L e i

Artigo 1º: É o Município de São Pedro do Sul, considerado como membro
integrante da "ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO JAGUA-
RÍ"

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor, com efeito retroativa, a partir de 25 de julho de
1.969.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul...

LOTHARIO LAURO GUTHEIL
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

LAVO ALBERTO GUTHEIL
Secretário Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

N.º

PROJETO DE LEI Nº 10/69

AUTORIZA CONTRATAR SERVIÇO DE LEVANTAMENTO CADAS
TRAL.

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,
Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L e i

Artigo 1º: É o Poder Executivo autorizado a contratar o serviço de levantamento cadastral das zonas urbanas e sedes dos distritos, vilas e povoados do Município, para atender ao que determina a Emenda Constitucional nº 18, Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1.966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas de direito tributário à União, Estados e Municípios

Artigo 2º: Para melhor atingir suas finalidades a presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinte do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul.....

LOTHARIO LAURO GUTHEIL
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

IAVO ALBERTO GUTHEIL
Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º _____ PROJETO DE LEI Nº 10/69

AUTORIZA CONTRATAR SERVIÇO DE
LEVANTAMENTO CADASTRAL
=====

LOTÁRIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

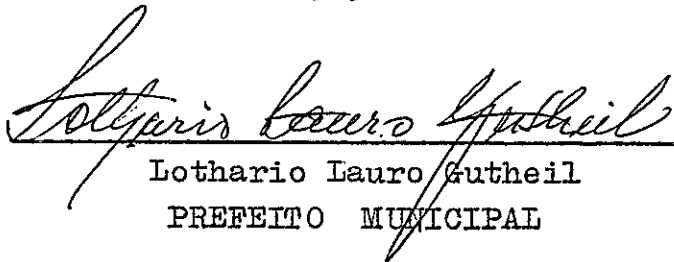
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar o serviço de levantamento cadastral das zonas urbanas e sedes dos distritos, vilas e povoados do Município, para atender ao que determina a Emenda Constitucional nº 18, Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas de direito tributário à União, Estados e Municípios.

Art. 2º - Para melhor atingir suas finalidades a presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,de.....de 1969.-


Lothario Lauro Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º _____ PROJETO DE LEI Nº 11/69

CRIA A TAXA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
IMOBILIÁRIO " U R B A N O "

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L _ E _ I _ :

Art. 1º *Sica da* Cria a taxa de serviço de Cadastro Imobiliário (Urbano), com a alíquota de 0,36% sobre o salário mínimo que incidirá sobre todos os prédios e terrenos ou economias ^{caracterizadas} caracterizadas e situadas dentro das áreas urbanas e das sedes dos distritos, de acordo com o estabelecido no inciso II, do artigo 19, da constituição Federal de 1967.

Art. 2º - A taxa de serviço de cadastro é devida pelos proprietários e contribuintes dos impostos previstos nos artigos 145 e 157 da Lei Municipal 1081 de 15 de dezembro de 1966, que originou o Código Tributário Municipal, para efeito de levantamento Cadastral que incide sobre cada economia.

Art. 3º - A incidência da Taxa prevista no artigo 1º desta Lei, será cobrada de cada contribuinte juntamente com os tributos municipais, que destinar-se-a ao custeio da implantação do Cadastro Imobiliário exigido pela Reforma Tributária instituída pelo Governo Federal, com a finalidade de estabelecer a Justiça Fiscal nos Municípios.

Art. 4º - Para melhor atingir suas finalidades a presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, ____ DE ____ de 1969.

Lothario Lauro Gutheil
Lothario Lauro Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 11/69

CRIA A TAXA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁ-
RIO " U R B A N O "

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º: Fica criada a taxa de serviço de Cadastro Imobiliário (Urbano) com a alíquota de 0,36% sobre o salário mínimo que incidirá sobre todos os prédios e terrenos ou economias ou frações caracterizadas e situadas dentro das áreas urbanas e das sedes dos distritos, de acordo com o estabelecido no inciso II, do artigo 19, da constituição Federal de 1.967.

Artigo 2º: A taxa de serviço de cadastro é devida pelos proprietários e contribuintes dos impostos previstos nos artigos 145 e 157 da Lei Municipal 1081 de 15 de dezembro de 1.966, que originou o Código Tributário Municipal, para efeito de levantamento Cadastral que incide sobre cada economia.

Artigo 3º: A incidência da Taxa prevista no artigo 1º desta Lei, será cobrada de cada contribuinte juntamente com os tributos municipais, que destinar-se-á ao custeio da implantação do Cadastro Imobiliário exigido pela Reforma Tributária instituída pelo Governo Federal, com a finalidade de estabelecer a Justiça Federal, digo Fiscal, nos Municípios.

Artigo 4º: Para melhor atingir suas finalidades a presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

N.º

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul.....

LOTHARIO LAURO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

LAVO ALBERTO GUTHEIL
Secretário Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 12/69

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À SENHORA ALMERINDA ALMEIDA PEREIRA E SENHORA ILZA BRAUNER FRANZ. e *Maria Candida Correa de Mello*.

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

ARTIGO 1º: Fica autorizado o Poder Executivo a pagar pensão vitalícia a Senhora Almerinda Almeida Pereira e Senhora Ilza Brauner Franz e *Maria Candida Correa de Mello*.

ARTIGO 2º: O "quantum" da pensão será sempre estabelecido *de acordo com a lei* junto com os demais pensionistas e a consignação *perpetua contábil* nos Orçamentos anuais do Município.

ARTIGO 3º: Revogam-se disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ...

Lothario Lauro Gutheil
LOTHARIO LAURO GUTHEIL
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, COMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Lauro Gutheil
LAURO ALBERTO GUTHEIL
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

N.º

PROJETO DE LEI Nº 12/69

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À SENHORA ALME-
RINDA ALMEIDA PEREIRA, SENORA ILZA BRAU-
NER FRANZ E MARIA CÂNDIDA CORREA. ~~DE LEI~~
50.

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do
Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municí-
pio, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e
promulgo a seguinte

L e i

Artigo 1º: Fica autorizado o Poder Executivo a pagar pensão vitalícia
à Senhora Almerindá Pereira, Senhora Ilza Brauner Franz e
Senhora Maria Cândida Correa.

Artigo 2º: O "quantum" da pensão será sempre estabelecida de acôrdo -
com a Lei e a consignação respectiva constará nos Orçamen-
tos anuais do Município.

Artigo 3º: Revogam-se disposições em contrário e esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul...

LOTHARIO LAURO GUTHEIL
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLQUE-SE

LAVO ALBERTO GUTHEIL
Secretário Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º _____ PROJETO DE LEI Nº 14/69

ALTERA A TABELA Nº V DA LEI MUNICIPAL Nº 1101
DE 27 DE OUTUBRO DE 1.967, REFERENTE A TAXA
DE SERVIÇO RODOVIÁRIO

LOTHARIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgâ-
nica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

L _ E _ I :

Art. 1º - Fica alterada a TABELA Nº V da Lei Municipal nº 1101 de
27 de outubro de 1967 referente a Taxa de Serviço Rodoviário, que
passa a ter a seguinte redação:

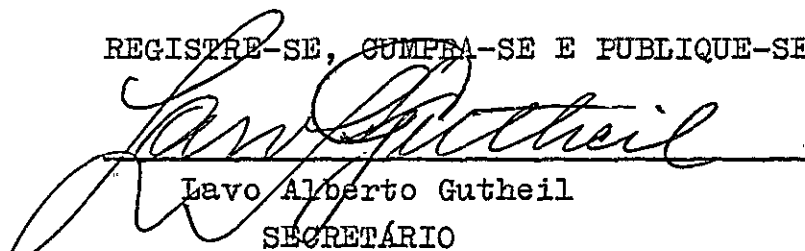
Discriminação	0,13%	Alíquota 0,2 sobre o salá- rio mínimo.
Até 10 hectares.....	10	
mais de 10 hectares.....	1 por hectar	

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em
vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,
em _____ de _____ de 1969.-


Lothario Lauro Gutheil
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE -


Lavo Alberto Gutheil
SECRETÁRIO

*Aprovada a emenda
de 0,1 para 0,13*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Secretaria

N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 15/69

AUTORIZA A VENDA DE APÓLICES ESTADUAIS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º: É autorizado o Executivo Municipal a vender em pregão público na Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul, as apólices Estaduais de propriedade deste Município

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a vender apenas parte ou todas as Apólices em seu poder até dia 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul....

Lothario Lauro Gutheil
LOTHARIO LAURO GUTHEIL

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Alvaro Gutheil
LAVO ALBERTO GUTHEIL

Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Secretaria

N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 15/69

AUTORIZA A VENDA DE APÓLICES ESTADUAIS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

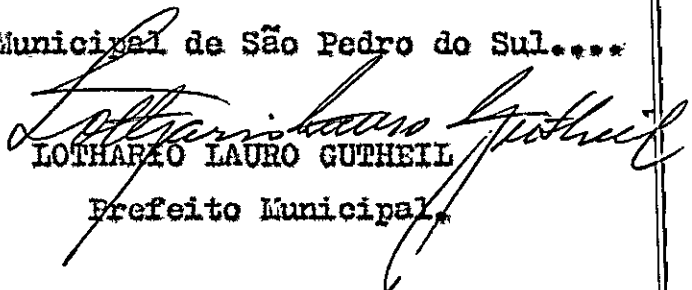
L E I

Artigo 1º: É autorizado o Executivo Municipal a vender em pregão público na Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul, as apólices Estaduais de propriedade deste Município

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a vender apenas parte ou todas as Apólices em seu poder até dia 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul....


LOTHARIO LAURO GUTHEIL

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

LAVO ALBERTO GUTHEIL

Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº 170/69

São Pedro do Sul, 23 de outubro de 1.969

Senhor Prefeito Municipal!

Formulamos o presente afim de encaminhar a aprovação dos seguintes projetos de Lei:

1º) Projeto de Lei nº 15/69 - que "Autoriza a venda de apólices estaduais de propriedade do Município".

-Aprovado de forma unânime.

2º) Projeto de Lei nº 11/69 - que "Cria a taxa de serviço de cadastramento Imobiliário " U R B A N O "

-Aprovado de forma unânime.

3º) Projeto de Lei nº 12/69 - que "Concede pensão vitalícia à Senhora - Almerinda Almeida Pereira, Senhora Ilza - Brauner Franz e Maria Cândida Correa.

- Aprovado de forma unânime.

4º) Projeto de Lei nº 10/69 - que "Autoriza contratar serviço de levantamento Cadastral".

- Aprovado de forma unânime.

Sendo o que se apresenta, enviamos na oportunidade nossas

Cordiais Saudações

Arno Winter
ARNO WINTER - Presidente

AO
ILMO SENHOR
LOTHARIO LAURO GUTHEIL
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO SUL.-

Projeto de Lei Nº 2 de 10 de abril de 1969.

Dispõe sobre os serviços de ~~barcas~~ barcas
e a profissão de barqueiros.

Lothario Lauer Juthel, Prefeito Mu-
nicipal
A ~~Câmara Municipal de São Pedro do Sul~~ aprova:

Artº 1º - As barcas do Município de São Pedro do Sul
funcionarão às 24,00 horas do dia e ininterrupta-
mente, salvo quando:

- I - As águas estiverem fora do ~~perímetro~~ nível de
segurança;
- II - ^{as barcas} Não apresentarem segurança necessária ao
perfeito funcionamento.

Artº 2º - A ^{tarifa} passagem para cobrada de todos os que
fizerem uso, ^{da barca, de acordo com} ~~sempre~~ tabela fornecida pela
Prefeitura Municipal.

§ único - São isentos do pagamento os reis e
de propriedade da União, Estados e
Municípios, bem como os pertencentes a
~~instituições~~ ^{entidades} religiosas quando no desempenho de
suas funções.

Artº 3º - A passagem após das 18,30 horas ~~diária~~
at 6,30 horas ~~do dia~~ ~~será~~ ~~com~~ um
acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Artº 4º - O pagamento da passagem será efetuado
mediante recibo, sendo o barqueiro recebi-
dor, responsável pela prestação de contas do
recebido à Prefeitura Municipal até o 2º de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Secretaria

N.º _____

sendo dia de cada mês.

Artº 5º - ~~São atribuídos os bargueiros que de a~~ A remuneração das parcas ^{empregadas} ~~para as mesmas~~ da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) constituição fundo para a reparação das ~~mesmas~~ parcas do Município.

II 80% (oitenta por cento) reverterão ^{como remuneração} ao bargueiro.
III o pagamento da remuneração dos bargueiros se fará na proporção da expedição dos recibos.

Artº 6º - Os bargueiros serão contratados no regime de C.R.T, no termo do Artº 104 da Constituição do Brasil, obedendo o disposto nesta Lei:

Artº 7º - Os contratos dos bargueiros de que trata o artº anterior serão sempre escritos, por tempo determinado ou indeterminado, conforme conveniência.

§ único - Os contratos por tempo determinado nunca serão superiores a dois anos, e somente poderão ser prorrogados uma vez.

Artº 8º - Nos contratos de que trata a presente Lei é obrigatória a cláusula pela qual o contratado opte pelo F.C.T. 5, sob pena de anulação e responsabilidade da autoridade municipal que firmar o contrato.

Artº 9 - A contratação de que trata esta Lei será precedida de prova de recursos ou de títulos.

Artº 10º - Nos contratos de que trata esta lei,
constará ainda a cláusula de que se
define:

I - os direitos especiais e os ônus dos contratados;
II - a classificação orçamentária dos serviços
destinados à satisfação de todas as despesas
decorrentes do contrato;

III - a ausência do contratado ao horário de
trabalho estipulado, bem como a de que
fica obrigado a prestar serviços de conses-
tação nos locais decesso à base;

IV - a declaração de que o contratado
não terá qualquer direito ou vantagem
privilegiada para os funcionários públicos.

~~III - a ausência do contratado ao horário de trabalho estipulado, bem como a de que fica obrigado a prestar serviços de consistência nos locais decesso à base;~~
V - ^{em caso de} ~~o contratado~~ ^{o contratado} ~~deverá~~ ^{deverá} ~~prestar~~ ^{prestar} ~~serviços~~ ^{serviços} ~~de~~ ^{de} ~~consistência~~ ^{consistência} ~~nos~~ ^{nos} ~~locais~~ ^{locais} ~~de~~ ^{de} ~~cesso~~ ^{cesso} ~~à~~ ^à ~~base~~ ^{base} ~~;~~ [;]

O Prefeito Municipal deverá regulamentar
a esta lei no prazo de 30 dias.

Artº 12 - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogados as disposições em
contrário.

Falta de dados, em de — — de 1969.

(2)
Kunador.

3/69.

Concede incentivos fiscais às indústrias,
no Município.

Lotário Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de
São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e EV sancionou e promulgo a seguinte

LEI.

Artº 1º - São isentas do pagamento de Impostos Municipais ^{ed. FISCOS} cujo
fato gerador seja o Poder de Polícia, as indústrias
que tenham se estabelecido no Município antes do
prazo de 3 (três) anos da data da publicação da
presente lei.

Artº 2º - A isenção de que trata o artº 1º desta lei será
de 12 (doze) a vinte e um anos e será
reputada por Decreto do Executivo dentro do
prazo de 30 (trinta) dias ^{do ato de publicação} da presente
condições:

a) - Indústria com 50 a 80 empregados 10 anos.

b) - Indústria com 80 a 150 empregados 15 anos

c) - Indústria com 150 a mais empregados 20 anos

Artº 3º - A isenção de que trata esta lei será revogada
por Decreto do Executivo, quando verificada fraude ou
nos dados fornecidos à Prefeitura Municipal.

§ 1º - As indústrias que gozarem dos benefícios desta
lei, facilitarão à Municipalidade a fiscalização de
seus livros e fichas, bem como os locais de
trabalho por pessoa designada pela Prefeitura Municipal
para tal fim.

Artº 4º Durante o período de licença às indústrias
fue aumentarem ~~o~~ ~~tempo~~ o mínimo de
empregados, terão também, grandes requeridos ~~anual~~
dilatación do período de licença, porém a licença
nunca poderá ultrapassar o prazo máximo de
vinte anos, a contar da primeira sua saída.

Artº 5º - As indústrias já estabelecidas no Município
também gozarão dos privilégios da presente lei,
desde que se registrem dentro do prazo de 3 anos
a contar da publicação da presente lei e
notifiquem às respectivas autoridades.

§ 1º Para terem os privilégios desta lei deverão apresentar
satisfatoriamente em sua em o órgão Municipal.

Artº 6º - ~~As indústrias que também se estabelecerem no~~
~~Município, terão~~

O Município fará doação de áreas de terras
até 3 (três) hectares às indústrias que
tiverem se estabelecido no Município desde que
obedecerem às disposições e requisitos constantes
desta lei e seu regulamento.

Artº 7º - ~~Renovar-se~~ as disposições em contrário
desta lei entrará em vigor no ato de sua
publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Secretaria

N.º

PROJETO DE LEI Nº 3/69

concede incentivos fiscais as indústrias estabelecidas no Município.

Lothario Lauro Gutheil, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L e i

Artigo 1º: São isentas, do pagamento de tributos municipais, as indústrias que se estabelecerem neste Município, a partir da data da publicação desta lei.

§ primeiro: A isenção às indústrias mencionadas neste artigo será pelo prazo de 20 (vinte) anos desde que possuam no mínimo 80 (oitenta) empregados.

§ segundo: As indústrias com similares obterão os mesmos incentivos deste artigo, atendidas as seguintes exigências:

- a) de 50 à 150 empregados - 12 anos 10-
- b) de 151 em diante - 20 anos 15-

Artigo 2º: A isenção de que trata o artigo 1º será revogada, ou reduzida em seu número de anos, verificada a fraude ou impraticabilidade da existência do número de empregados ou outros requisitos especificados em Regulamento.

Artigo 3º: O Município fará doação de área de terras de até 3 (três) hectares, desde que obedecidas as disposições e requisitos constantes desta Lei e respectivo Regulamento.

Artigo 4º: O Executivo baixará Regulamento desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 5º: Revogam-se disposições em contrário, especialmente às relativas ao que menciona esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,...

Lothario Lauro Gutheil
LOTHARIO LAURO GUTHEIL
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, CANCELE-SE E PUBLIQUE-SE

Lauro Gutheil
LAURO ALBERTO GUTHEIL
Secretário.

rejeitado.
R. 18/6/69
Vereadores se pronunciaram
em 18/6/69
Arquivo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

N.º 02.130/69

São Pedro do Sul, 4 de agosto de 1.969

Senhor Prefeito Municipal.!

Damos forma ao presente afim de encaminhar à Vossa Senhoria os projetos de lei, como segue:

1) PROJETO DE LEI Nº 6/69 - "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SE-
NHOR ALCIDES TREIN"

Aprovado de Forma unânime, com emenda no Artigo 2º, conforme-
redação, em anexo.

2) PROJETO DE LEI Nº 7/69 - "ISENTA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS ESTA-
BELECIMENTOS BANCÁRIOS"

Aprovado de forma unânime.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos a oportuni-
dade para apresentar nossas

Cordiais Saudações

ARNO WINTER - Presidente

AO

ILMO SENHOR

LOTHARIO LAURO GUTHEIL

M.D. PREFEITO MUNICIPAL

SÃO PEDRO DO SUL .-

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 3/69

concede incentivos fiscais às indústrias, no Município.

LOTHARIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artº 1º- São isentas do pagamento de Impostos Municipais e das Taxas cujo fato gerador seja o Poder de Polícia, às indústrias que venham se estabelecer no Município dentro do prazo de 3 (três) anos da data da publicação da presente lei.

Artº 2º- A isenção de que trata o artº 1º desta lei será de 10 (dez) à 20 (vinte) anos e será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, obedecendo às seguintes condições:

- a) Indústria com 50 à 80 empregados..... 10 anos
- b) Indústria com 81 à 150 empregados..... 15 anos
- c) Indústria com 151 a mais empregados..... 20 anos

Artº 3º- A isenção de que trata esta Lei será revogada por decreto do Prefeito Municipal, quando verificada fraude ou má fé nos dados fornecidos pela indústria beneficiada à Prefeitura Municipal.

§ único- As indústrias que gozarem os benefícios desta lei, facilitarão à Municipalidade a fiscalização de seus livros e fichas, bem como os locais de trabalho à pessoa designada para tal fim pelo Poder Executivo.

Artº 4º- Durante o período de isenção, as indústrias que aumentarem o número ~~maximum~~ de empregados, terão também quando requerido, dilatação do período de isenção, porém este nunca poderá ultrapassar o prazo máximo de vinte anos a contar do primeiro ano isento.

Artº 5º- As indústrias já estabelecidas no Município também gozarão dos benefícios da presente lei, desde que requeiram no prazo de 3 (três) anos a contar da publicação da presente e satisfaçam as exigências da mesma.

Parágrafo único- as indústrias para terem os privilégios da presente lei, deverão estar rigorosamente em dia com o ~~perário~~ ^{patrimônio} municipal e deverão apresentar certidão negativa, juntamente, com o requerimento.

Artº 6º- O Município fará doação de área de terras de até 3 (três) hectares às indústrias que venham a se estabelecer no Município no prazo de três anos da publicação desta lei, desde que obedecidas as disposições e requisitos constantes desta lei e seu regulamento.

Parágrafo único- havendo necessidade de maior área de terras o Executivo proporá ao Legislativo autorização especial.

Artº 7º- Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

LOTHARIO LAURO GUTHEIL-PREFEITO

LAVO ALBERTO GUTHEIL-SECRETÁRIO

Sessão
24.9.69

Com. Vereadores

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAM
PEDRENSE AO MAGNÍFICO REITOR PRO
FESSOR DOUTOR MARIANO DA ROCHA-
FILHO E DÁ PROVIDÊNCIAS .-

O presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

ARTIGO 1º: É concedido o título de cidadão sampedrense, à sua Magnificência, REITOR PROFESSOR DOUTOR MARIANO DA ROCHA Fº pelos relevantes serviços prestados ao ensino superior em nossa região e no Estado .

ARTIGO 2º: O título a que se refere o artigo 1º será entregue em solenidade que se realizará com a presença do homenageado e autoridades .

ARTIGO 3º: A despesa decorrente da presente lei será coberta pela verba descrita sob a rubrica Encargos Diversos .3D-4D-00

ARTIGO 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores
de São Pedro,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

N.º.....

LEI MUNICIPAL N.º.1132 DE 24 de OUTUBRO DE 1969

Cria a taxa de serviço de Cadastramento
imobiliário "URBANO"

LOTHARIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

- Artigo. 1.º - Fica criada a taxa de serviço de Cadastramento Imobiliário Urbano com alíquota de 0,36 décimo % sobre o salário mínimo que incidirá sobre todos os prédios e terrenos ou economias ou frações caracterizadas e situadas dentro das áreas urbanas e das sedes dos distritos, de acordo com o estabelecimento no inciso II, do artigo 19, da Constituição Federal de 1967.
- Artigo. 2.º - A taxa de serviço de Cadastramento é devida pelos proprietários e contribuintes dos impostos previstos nos artigos 145 e 157 - de Lei Municipal 1081 de 15 de dezembro de 1969, que originou o Código Tributário Municipal, para efeito de levantamento cadastral que incide sobre cada economia.
- Artigo 3.º. - A incidência da taxa prevista no art.1.º desta Lei, será cobrada de cada contribuinte juntamente com os tributos municipais - que destinar-se-á ao custeio da implantação do Cadastro Imobiliário exigido pela Reforma Tributária instituída pelo Governo Federal com a finalidade de estabelecer a Justiça Fiscal, nos Municípios.
- Artigo. 4.º - Para melhor atingir nas finalidades a presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.
- Artigo. 5.º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

continua. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro

do Sul, 24 de outubro de 1969.

LOTHARIO LAURO GUTHEIL

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e
Publique-se.

LAVO ALBERTO GUTHEIL
Secretário.